UNIFIPMoc
CENTRO UNIVERSITÁRIO FIPMOC

Afya EDUCAÇÃO TECNOLOGIA SAÚDE

CONVÊNIO DE DESCONTO

Pelo presente Instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O Centro Universitário FIPMoc – UNIFIPMoc**, sociedade simples limitada, inscrita no CNPJ nº 03.273.660/0001-34, estabelecida na Avenida Professora Aida Mainartina Paraíso, nº 80, bairro Ibituruna, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, de outro lado, a **Grande Oriente do Brasil – Minas Gerais,** inscrita no CNPJ nº 01.594.701/0001-69 estabelecida na Av. Cristiano Machado, nº 10.173 – Heliópolis, Belo Horizonte - MG, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante denominada PARCEIRO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a concessão, aos funcionários/servidores/filiados/representados e/ou seus dependentes (apenas filhos e cônjuge) do **PARCEIRO**, do desconto de pontualidade sobre o valor das mensalidades dos cursos de graduação ofertado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**[1], conforme discriminação abaixo:

DESCONTO DO CONVÊNIO
35% (trinta e cinco) sobre o valor vigente da mensalidade dos cursos de graduação ofertados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO.
DESCONTO DE PONTUALIDADE
Porcentagem vigente na data de assinatura do Contrato com o Aluno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá ao **PARCEIRO**:

a) divulgar a informação desta parceria aos interessados, através de informes, boletins e panfletos;

b) fornecer aos seus funcionários/servidores/filiados/representados declaração de Vínculo/Filiação/Representação (Modelo Anexo I) para fins de obtenção do desconto nas mensalidades do curso escolhido, devendo repetir tal procedimento a cada semestre, sob pena de não concessão do desconto;

Cléscio Cesar Galvão
Grão-Mestre Estadual
Grande Oriente do Brasil-MG
33

[1] Exceto para o curso de Medicina.

c) informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** eventual desligamento ou desvinculação do funcionário / servidor / filiado / representado beneficiário do desconto, o que será motivo para o término imediato do benefício;

d) dar inequívoca ciência aos funcionários/servidores/filiados/representados beneficiários das penalidades previstas na Cláusula Quarta, bem como quando o presente Convênio for rescindido e do previsto no item 6.2;

e) divulgar os materiais de interesse da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** que lhes sejam encaminhados;

f) fornece todas as informações solicitadas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no tocante aos beneficiários do presente Convênio, desde que não sejam confidenciais;

g) não utilizar a marca e tampouco o nome da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** sem prévia autorização formal.

2.2. Caberá à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

a) conceder aos funcionários / servidores / filiados / representados, corpo clínico e/ou aos seus dependentes, do **PARCEIRO**, beneficiários do presente instrumento, descontos nos percentuais dos cursos de graduação oferecidos pela Instituição de Ensino;

b) não utilizar a marca e nem o nome do **PARCEIRO** sem prévia autorização formal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA SER BENEFICIÁRIO

3.1. São beneficiários do presente Convênio os **colaboradores celetistas, corpo clínico e/ou seus dependentes (apenas filhos e cônjuge),** do **PARCEIRO** que atenderem às demais exigências deste instrumento.

3.2. Os beneficiários deverão apresentar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no início de cada semestre letivo através de protocolo, os seguintes documentos:

a) *Xerox do contrato de trabalho, junto a empresa PARCEIRO (CTPS);*

b) *Comprovante de matrícula do semestre em curso;*

c) *Dependentes: Certidão de Nascimento, CPF, RG e Certidão de Casamento (cópias autenticadas).*

d) *Comprovante de filiação/vínculo.*

Cléscio Cesar Galvão
Grão-Mestre Estadual
Grande Oriente do Brasil-MG
33

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO DESCONTO

4.1. O pagamento das mensalidades e de outras despesas decorrentes da prestação de serviços educacionais aos beneficiários será realizado pelo (a) acadêmico (a).

4.2. A concessão do desconto objeto do presente Convênio obedecerá, além dos requisitos específicos, as seguintes disposições:

a) Não acumulativo: o desconto previsto neste Convênio não será concedido ao (à) acadêmico (a) já se encontre matriculado, que já conte com qualquer forma de bolsa de estudo e financiamentos, ou outros descontos, a qualquer título, e/ou cursos que já tenham descontos promocionais.

b) Período de validade:

I. Será concedido por mera liberalidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, podendo ser revogado ou ter suas condições e percentuais alterados ao final de cada semestre;

II. Será concedido somente para pagamento até a data do vencimento das respectivas parcelas do semestre, conforme datas e percentuais previstos na Cláusula Primeira, perdendo o beneficiário o direito ao desconto quanto à parcela quitada em atraso;

III. A validade do desconto se estende até o término do semestre no qual houver a concessão, devendo o acadêmico renovar o requerimento a cada semestralidade;

IV. O desconto será automaticamente suspenso quando cessar o vínculo dos beneficiários com o **PARCEIRO**;

V. É requisito para gozar do desconto a inexistência de débitos anteriores com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO.**

c) Início da vigência do desconto:

I. Não incidirá sobre a primeira parcela de cada semestre;

II. O percentual de desconto incidirá apenas sobre o valor das mensalidades, ficando excluído da aplicação do referido percentual o valor correspondente à aquisição de materiais didáticos, taxas de matrículas / renovação ou outras despesas facultativas e obrigatórias do contrato de prestação dos serviços educacionais;

III. O acadêmico deverá estar devidamente matriculado no semestre em curso para solicitar o desconto, isto é, com o devido pagamento da primeira parcela do semestre, bem como ter assinado o contrato de prestação de serviços educacionais vigente;

IV. O desconto concedido entrará em vigor no mês subsequente à solicitação do aluno, mediante entrega do requerimento e documentação exigida;

Clécio Cesar Galvão
Grão-Mestre Estadual
Grande Oriente do Brasil-MG
33

V. Não incidirá, em hipótese alguma, sobre parcelas vencidas;

VI. O desconto abrangerá apenas novos ingressantes na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, durante a vigência deste contrato;

VII. Poderá ocorrer a concessão simultânea do desconto a funcionário / servidor / filiado / representado e aos seus dependentes (apenas filhos e cônjuge) em um mesmo semestre.

d) Requerimentos e protocolos: o aluno deverá protocolar no Serviço de Atendimento ao Aluno da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** em até cinco dias uteis após a efetivação do pagamento da matrícula, acompanhados dos documentos exigidos, não sendo admitida a entrega posterior a solicitação, sob pena de indeferimento. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar os requerimentos.

4.3. Os beneficiários deverão atender a todos os requisitos legais e regimentais referentes ao ingresso no nível e/ou segmento de ensino.

4.4. As partes têm ciência que deverão obedecer ao Regimento Interno, Tabela de Taxas, regulamentos e demais normas internas da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, além das demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino, normativas estas que são parte integrante do presente Convênio.

4.5. O presente Convênio não exige exclusividade a nenhuma das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou não, dependendo do interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O Convênio poderá ser rescindido:

a) Por mútuo acordo entre as partes;

b) Por qualquer parte unilateralmente ou se houver inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação por escrito a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cléscio Cesar Galvão
Grão-Mestre Estadual
Grande Oriente do Brasil-MG
33

6.2. Em caso de rescisão contratual, independentemente do motivo, será assegurado aos beneficiários do presente Convênio a concessão de desconto até a mensalidade com vencimento imediatamente posterior à rescisão, devendo arcar com o pagamento integral das mensalidades subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CLÁUSULAS OMISSAS

7.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas exclusivamente pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS

8.1. Caso ocorra repasse de base de dados de funcionários, servidores, filiados, representados e/ou seus dependentes (apenas filhos e cônjuge) por parte do PARCEIRO, este será responsável pelo mesmo no que tange as regras da Lei Geral de Proteção de Dados. As obrigações com relação à LGPD, após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais entre aluno e INSTITUIÇÃO DE ENSINO estarão definidas no mesmo e não terão qualquer ligação e/ou reponsabilidades para o PARCEIRO.

8.2. As Partes reconhecem ainda que, nos termos da LGPD, o **PARCEIRO** atuará como Controlador e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** como Operadora para fins de execução deste Contrato.

8.2.1. Obrigações do **PARCEIRO/Controlador**: Observar todas as obrigações legais, incluindo, mas não se limitando a (i) tomar todas as decisões relativas às atividades de tratamento dos dados pessoais, o que inclui a definição de finalidade, escopo, formas e meios de tratamento; (ii) garantir a existência e embasamento de base legal que autorize o tratamento dos dados pessoais decorrente deste Contrato; (iii) atender às solicitações dos titulares quanto ao exercício de seus direitos; (iv) realizar a coleta do consentimento dos Titulares dos dados.

8.2.2. Definições. Para os fins previstos neste Convênio, "Legislação Aplicável à Proteção de Dados Pessoais" significa todas as leis, normas e regulamentos que regem a privacidade e o tratamento de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") e as normas regulatórias emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD"), conforme aplicável.

Cléscio Cesar Galvão
Grão-Mestre Estadual
Grande Oriente do Brasil-MG
33

8.2.3. Expressões utilizadas neste Convênio em referência à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, "Titular", "Dados Pessoais" e "Tratamento" serão interpretadas pelos significados que lhes são atribuídos na Legislação Aplicável à Proteção de Dados.

8.2.4. Legislação Aplicável à Proteção de Dados Pessoais. As Partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com a Legislação Aplicável à Proteção de Dados Pessoais.

8.2.5. Confidencialidade. As Partes deverão manter sigilo em relação aos Dados Pessoais objeto de Tratamento em virtude deste Convênio e assegurar que os seus colaboradores que tiverem acesso aos Dados Pessoais assumam obrigação de sigilo em relação aos Dados Pessoais.

8.2.6. Direito dos Titulares. O **PARCEIRO** reconhece que os Titulares dos Dados Pessoais são detentores de direitos dispostos na LGPD e garante que, sempre que necessário e/ou solicitado, deverá auxiliar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** no atendimento das requisições realizadas por tais Titulares.

8.2.7. Incidentes de Segurança. O **PARCEIRO** deverá comunicar imediatamente à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** em caso de ocorrência de qualquer acesso não autorizado e/ou de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito envolvendo os Dados Pessoais obtidos em virtude deste Convênio.

8.2.8 Comunicações oficiais. Caso o **PARCEIRO** seja destinatário de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de Dados Pessoais obtidos em virtude deste Convênio, o **PARCEIRO** deverá notificar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** sobre o ocorrido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, oportunizando a adoção, em tempo hábil, de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais relacionados a esta requisição.

8.2.9 Sobrevivência. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações do **PARCEIRO** definidas neste contrato, perdurarão enquanto o **PARCEIRO** continuar a ter acesso ou realizar qualquer operação de Tratamento dos Dados Pessoais obtidos em razão da relação contratual com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, independente da vigência das demais obrigações previstas neste Convênio.

8.2.10. Notificações. Todas as comunicações ou notificações relacionadas ao tema de proteção de dados pessoais neste contrato que venham a ser realizadas pelo **PARCEIRO** para a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverão ser feitas por escrito para o e-mail privacidade@afya.com.br.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de Montes Claros/MG, renunciando desde logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questão que se originar deste Convênio e que não possa ser resolvido amigavelmente.

Cléscio Cesar Galvão
Grão-Mestre Estadual
Grande Oriente do Brasil-MG
33

UNIFIPMoc
CENTRO UNIVERSITÁRIO FIPMOC

AFYA EDUCAÇÃO TECNOLOGIA SAÚDE

E, por estarem de acordo, as partes assinam este Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Montes Claros/MG, ____, de _____ de 2022.

Marcelo Vinícius S. Chaves
Reitor
Centro Universitário FIPMoc

Centro Universitário - FIPMoc

Cléscio Cesar Galvão
Grão-Mestre Estadual
Grande Oriente do Brasil-MG
33

Grande Oriente do Brasil – Minas Gerais

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

UNIFIPMoc
CENTRO UNIVERSITÁRIO FIPMOC

AFYA EDUCAÇÃO TECNOLOGIA SAÚDE

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

Declaramos, para os devidos fins, que _____ _____, brasileiro (a), estado civil _____, profissão _____, portador (a) do RG n.º _____, inscrito (a) no CPF/MF n.º _____, CTPS n.º _____, Matrícula n.º _____, residente e domiciliado (a) _____, cidade _____, é funcionário (a) ( ) filiado ( ) deste (ta) declarante, estando apto (a) a ser beneficiário (a) do desconto sobre o valor das mensalidades dos Cursos de Graduação ofertados pelo Centro Universitário – FIPMoc, conforme percentuais, e exigências previstos no Convênio firmado entre as partes, cujo teor é de conhecimento do funcionário (a) ( ) servidor (a) ( ), bem como às demais normas internas da referida Instituição de Ensino Superior.

Cidade _____, _____ de _____ de _____.

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ATENÇÃO: A Declaração de Vínculo deverá ser confeccionada em papel timbrado do (a) PARCEIRO (A). O beneficiário deverá anexar os documentos originais exigidos no Convênio